

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº5.328, de 10 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre as competências cometidas aos Secretários Adjuntos de que trata a Lei Complementar nº 018, de 03 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de dar clareza aos encargos e competências atribuídas aos Secretários Adjuntos criados pela Lei Complementar nº 018/05;

Considerando a necessidade de regulamentar atribuições prevista na nova organização administrativa do Poder Executivo,

## DECRETA:

Art. 1º. O Secretário Adjunto é o substituto eventual e imediato do Secretário Municipal, a quem secunda na administração do respectivo órgão.

Art. 2º. Independentemente doutras atribuições que lhe forem cometidas pelo titular do órgão, compete ao Secretário Adjunto a execução das atividades administrativas e financeiras de sua Secretaria, como elemento auxiliar das atividades de gerência e gestão pública, inclusive no tocante a pessoal.

Art. 3º. O Secretário Adjunto deve ter conhecimento de todos os atos, projetos, programas, ajustes, decisões e atividades desenvolvidas ou em tramitação por sua Secretaria, emprestando ao titular a sua experiência e a sua compreensão para uma melhor consecução dos objetivos de seu órgão.

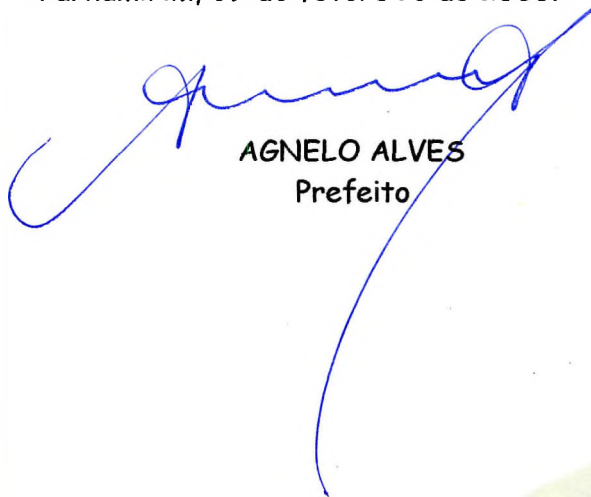
# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Parágrafo único. Todos os atos de gestão e de administração das Secretarias Municipais correspondentes deverão ter, obrigatoriamente, a interveniência e o conhecimento do respectivos Secretários Adjunto, para efeito de continuidade da execução administrativa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 09 de fevereiro de 2005.



AGNELO ALVES  
Prefeito